



Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Versão: 1.0

Aprovado em: 30 de outubro de 2024

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Amor
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Conteúdo

| | |
|--|----|
| ENQUADRAMENTO..... | 3 |
| 1) PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS... 4 | 4 |
| Crimes e Infrações Conexas..... | 4 |
| Metodologia..... | 5 |
| Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR | 11 |
| Responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR..... | 11 |
| 2) CÓDIGO DE CONDUTA..... | 12 |
| 3) PLANO DE FORMAÇÃO | 14 |
| 4) CANAL DE DENÚNCIAS | 15 |



**Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, Código de
conduta, Plano de formação e Canal de denúncias**

ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante “MENAC”) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante “RGPC”).

O RGPC estabelece a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

O presente documento consubstancia:

- i. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), identificando as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas relacionadas com a atividade desta Instituição, e estabelece mecanismos de controlo para mitigar os riscos;
- ii. O código de conduta (CC);
- iii. O plano de formação (PF);
- iv. O canal de denúncias (CD).

Nos termos do disposto no n.º 5 do art. 10.º do RGPC, o presente documento foi dado a conhecer a todos os trabalhadores da Instituição no momento da contratação e está disponível na página da internet. Em caso de alterações estas serão comunicadas a todos os trabalhadores no prazo de 10 dias.

Handwritten signatures in blue ink:
- Top signature: *Luís*
- Middle signature: *Luís*
- Below middle: *Luís*
- Below that: *Luís*
- Below that: *Luís*
- Bottom signature: *Luís*



Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Luiza', 'Boris', 'Ferreira', 'Quillem', and 'Alencar'.

1) PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Crimes e Infrações Conexas

Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual (artigo 3.º do Regime geral da prevenção da corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

- Corrupção passiva (art. 373.º do Código Penal) - Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- Corrupção ativa (art. 374.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- Corrupção passiva no sector privado (art. 8.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Atividade Privada) Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
- Corrupção ativa no sector privado (art. 9.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Atividade Privada) - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector



[Handwritten signatures in blue ink]

- privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.
- Branqueamento (art. 368.º-A do Código Penal) - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.
 - Tráfico de influência (art. 335.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
 - Suborno (art. 363.º do Código Penal) - Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
 - Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (art. 372.º do Código Penal) - Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

Metodologia

Tendo presentes os objetivos e âmbito de aplicação deste PPR, é importante analisar o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção ou infrações conexas, com o objetivo de prevenir e mitigar tais ocorrências. A construção do presente PPR seguiu os seguintes passos:



- Identificação dos riscos;
- Avaliação dos riscos;
- Identificação dos mecanismos de controlo para a mitigação dos riscos;
- Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos;
- Definição do plano de avaliação do PPR.

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor Instituição a atos de corrupção e infrações conexas foi feita considerando:

- i. As áreas de risco da atividade da Instituição para a prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- ii. Uma matriz de riscos com a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação;
- iii. Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados (nas situações de risco elevado ou máximo, medidas de prevenção mais exaustivas);
- iv. Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR;
- v. A designação dos responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

Áreas de risco para a prática de atos de corrupção e infrações conexas

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foram analisadas as áreas de (i) mesa administrativa, (ii) Direção técnica, (iii) operacional e (iv) de suporte.

Riscos identificados para a mesa administrativa:

- Recebimento de vantagem indevida;
- Abuso de poder;
- Tráfico de influência;
- Corrupção ativa;
- Conflito de interesses;
- Apropriação indevida de fundos;
- Nepotismo.

Riscos identificados para as áreas de Direção Técnica:

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Alves', 'Santos', 'J. Gomes', 'D. Gomes', and 'A. Gomes'.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Sup', 'Joaquim', and 'Agnês'.

- Recebimento de vantagem indevida;
- Abuso de poder;
- Tráfico de influência;
- Corrupção ativa;
- Decisões arbitrárias;

Riscos identificados para a área de suporte (secretaria e tesouraria):

- Recebimento de vantagem indevida;
- Perda de receita;
- Adulterar faturação;
- Uso indevido de equipamentos ou recursos internos;
- Favorecimento em processos de contratação.

Riscos identificados para a área operacional (IPSS):

- Favorecimento indevido de utentes;
- Acesso indevido a informações de utentes;
- Mau uso ou desvio de recursos;
- Distribuição injusta de benefícios.

Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas

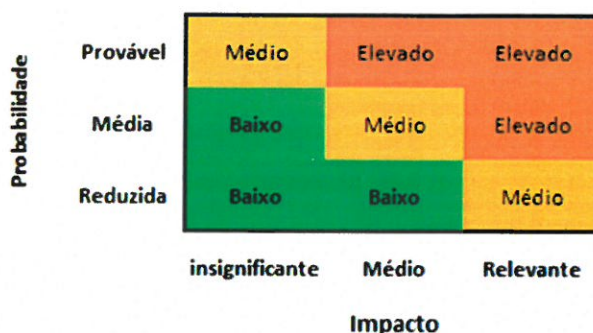
Após a identificação do risco, o mesmo foi avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto em caso de materialização.

Esta avaliação foi feita com a seguinte escala:

- Probabilidade de ocorrência – Reduzida, Média, Provável
- Impacto em caso de materialização – Insignificante, Médio, Relevante
- Classificação do risco (resultante da probabilidade e impacto) – Baixo, Médio, Elevado



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Carvalho', 'Rui Sá', 'Joaquim', 'Rui Sá', and 'Afonso'.



Atendendo à classificação do risco, são definidas medidas preventivas e de avaliação da sua implementação. Estas medidas visam quer a redução da probabilidade da ocorrência do risco, quer o grau do seu impacto.

As Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas apresentadas infra apresentam os riscos das diferentes áreas de atividade das instituições, sua classificação, medidas de prevenção e corretivas, avaliação da aplicação (não iniciado, em curso, implementado) e respetivos responsáveis.

Área de atividade – Mesa Administrativa

| Processo | Risco | Probabilidade | Impacto | Classificação do risco | Medidas preventivas e corretivas | Responsável pela aplicação das medidas |
|--------------------------|----------------------------------|---------------|----------------|------------------------|---|--|
| Controlo de fornecedores | Recebimento de vantagem indevida | Reduzida | Médio | Médio | Criação de sistema claro de seriação de fornecedores e tomada de decisão coletiva | Mesa Administrativa |
| Gestão RH's | Abuso de poder | Média | Insignificante | Baixo | Código de Conduta Formulário Canal de Denuncia | Mesa Administrativa |
| Relação com terceiros | Tráfico de influência | Reduzida | Médio | Baixo | Declaração da inexistência de conflito de interesses | Provedor |
| Controlo de fornecedores | Corrupção ativa | Reduzida | Relevante | Médio | Declaração da inexistência de conflito de interesses | Mesa Administrativa |



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Bois' and 'Alameda'.

| | | | | | | |
|--------------|--------------------------------|----------|----------------|-------|--|---------------------|
| Contratações | Conflito de interesses | Provável | Insignificante | Médio | Declaração da inexistência de conflito de interesses | Mesa Administrativa |
| Doações | Apropriação indevida de fundos | Reduzida | Relevante | Médio | Escrutínio contabilístico rigoroso – Validação ROC | ROC/Provedor |
| Gestão RH's | Nepotismo | Média | Insignificante | Baixo | Declaração de inexistência de conflitos | Mesa Administrativa |

Área de atividade – serviços e suporte (secretaria e tesouraria)

| Processo | Risco | Probabilidade | Impacto | Classificação do risco | Medidas preventivas e corretivas | Responsável pela aplicação das medidas |
|--|---|---------------|-----------|------------------------|--|--|
| Favorecimento de beneficiários ou utentes | Recebimento de vantagem indevida | Média | Médio | Médio | Implementação de canal de denúncias | Unidade Administrativa |
| Inadequada gestão de doações e contribuições | Perda de receita | Média | Médio | Médio | Escrutínio contabilístico rigoroso – Validação ROC | ROC/Mesa Administrativa |
| Faturação de serviços não prestados | Adulterar faturação | Reduzida | Relevante | Médio | Escrutínio contabilístico rigoroso – Validação ROC | Unidade Administrativa |
| Utilização de equipamentos para uso pessoal | Uso indevido de equipamentos ou recursos internos | Média | Médio | Médio | Controlo Recursos internos | Provedor / Direções Técnicas |
| Seleção de fornecedores | Favorecimento em processos de contratação | Média | Médio | Médio | Pedir vários orçamentos e decisão de compra distinta da escolha de fornecedor - Declaração de inexistência de conflitos de interesse | Mesa Administrativa |



Aug
[Handwritten signatures]

Área de atividade – Direção Técnica

| Processo | Risco | Probabilidade | Impacto | Classificação do risco | Medidas preventivas e corretivas | Responsável pela aplicação das medidas |
|--|----------------------------------|---------------|-----------|------------------------|--|--|
| Admissão utentes (Critérios de admissão) | Recebimento de vantagem indevida | Reduzido | Médio | Médio | Definição Critérios de admissão | Unidade Administrativa |
| Organização interna | Abuso de poder | Média | Médio | Médio | Canal de Denúncias | Mesa Administrativa |
| Gestão de fornecedores | Tráfico de influência | Reduzida | Relevante | Médio | Pedir vários orçamentos e decisão de compra distinta da escolha de fornecedor - Declaração de inexistência de conflitos de interesse | Unidade Administrativa |
| Gestão de fornecedores | Decisões arbitrárias | Reduzida | Relevante | Médio | Pedir vários orçamentos e decisão de compra distinta da escolha de fornecedor - Declaração de inexistência de conflitos de interesse | Unidade Administrativa |

Riscos identificados para a área operacional (IPSS):

| Processo | Risco | Probabilidade | Impacto | Classificação do risco | Medidas preventivas e corretivas | Responsável pela aplicação das medidas |
|------------------------------------|--|---------------|----------------|------------------------|--|--|
| Processos de atendimento ao utente | Favorecimento indevido de utentes | Médio | Insignificante | Médio | Código de Conduta | Direções Técnicas |
| Comunicação e Troca de Informações | Acesso indevido a informações de utentes | Média | Médio | Médio | Registos de uso de sistemas e aplicações | Direções Técnicas |



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Rui Santos, Joana, and others.

| | | | | | | |
|--|------------------------------------|----------|----------------|-------|----------------------------|-------------------|
| Uso dos recursos para o desempenho das funções | Mau uso ou desvio de recursos | Provável | Insignificante | Médio | Controlo Recursos internos | Direções Técnicas |
| Processos de avaliação de necessidades | Distribuição injusta de benefícios | Média | Insignificante | Baixo | Canal de Denúncias | Direções Técnicas |

Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR

Nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a avaliação da execução do PPR é feita do seguinte modo:

- Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações classificadas como de risco elevado;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual contem a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica da Instituição que justifique a sua revisão.

Responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR

Os responsáveis pelas ações de prevenção e correção são os identificados nas Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas.

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR é o Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão, **Dr. Rui Santos**.



- cumprir com os princípios de tratamento de dados pessoais impostos pelo quadro legal vigente, desde logo o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, protegendo todos os dados pessoais recolhidos e tratados contra a sua perda, uso indevido ou acesso não autorizado, pelo próprio ou por terceiro, bem como contra qualquer outra forma ilícita de tratamento de dados.
- prevenir a prática de atos que possam integrar situações classificadas como assédio, nos termos do artigo 29.º do Código do Trabalho;
- garantir o cumprimento do Programa de Cumprimento Normativo (PCN) do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021;
- sensibilizar todos os trabalhadores para as consequências sancionatórias, disciplinares ou criminais resultantes da violação das condutas esperadas.

Sanções

Em caso de incumprimento deste código de conduta, são aplicáveis as sanções disciplinares previstas no artigo 328.º do Código do Trabalho que, em função da gravidade e grau de culpa do trabalhador, poderão ir da repreensão ao despedimento com justa causa. Adicionalmente, e em caso de o ato em causa possa configurar a prática de um crime de corrupção ou uma infração conexa, será dado conhecimento às competentes autoridades judiciais, podendo ser aplicadas as sanções criminais previstas nos artigos da lei referidos supra a propósito da definição do crime de corrupção e infrações conexas.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'dup', 'Bos', 'Jupun', 'Qu' Lem', and 'Afrade'.



Handwritten signatures in blue ink:
A. Marques
J. Sousa
R. Silva
A. Almeida

3) PLANO DE FORMAÇÃO

Plano de formação

Todos os trabalhadores da Instituição terão formação no PRR e, em geral, sobre a importância da prevenção a corrupção e infrações conexas. Esta formação será oferecida todos os dois anos.

Formação: Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

Público-alvo: Conjunto de trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão.

Tipo de Formação: Método de formação expositiva e conferência com abordagem de casos e discussão em grupo.

Objetivos da Formação:

- Conhecer a noção de “Corrupção e Infrações Conexas” à luz do quadro legal vigente;
- Conhecer os tipos de crimes no âmbito do exercício da atividade da Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão;
- Conhecer as condições de proteção do denunciante;
- Conhecer o quadro sancionatório;
- Conhecer as regras e os princípios do Código de Conduta da Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão.

Conteúdos da Formação:

- Regime Geral da Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, visão global;
- Noção de “Corrupção e Infrações Conexas”, enquadramento legal;
- O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas;
- Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações;
 - Domínios de aplicação;
 - Canal de denúncia interno e canal de denúncia externo.
- Quadro sancionatório.

Referências normativas:

- Constituição da República Portuguesa, Código do Trabalho, Código Penal, Mecanismo Nacional Anticorrupção e Regime Geral de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.



Handwritten signatures in blue ink, including names like Augusto, João, and Afonso.

4) CANAL DE DENÚNCIAS

A Instituição dispõe de um canal de denúncia e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos da lei.

Este canal de denúncia funciona através de um formulário acessível via site (scmscdao.pt) que é gerido pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo. As denúncias podem ser anónimas.

Regras de operação do Canal de Denúncias

Âmbito de Aplicação

A **Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão**, dando seguimento às obrigações decorrentes do Regime Geral da Proteção do Denunciante – Lei 93/2021 de 20 de dezembro, implementou um conjunto de procedimentos que visam garantir a proteção do denunciante de uma situação que possa ser considerada lesiva para o interesse público e para o direito da União Europeia, nos termos da referida Lei.

Que tipo de infrações podem ser denunciadas?

Consideram-se infrações no âmbito da Lei do Denunciante:

O ato ou omissão contrário a regras da União Europeia referentes aos domínios de:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros, prevenção de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;



- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais;
- Segurança da rede e dos sistemas de informação.

O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia.

O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;

A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no nº 1 do artigo 1º da Lei nº 5/2002 de 11 de janeiro, que estabelece medida de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.

O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelo âmbito acima.

Operacionalização do Canal

A Instituição criou um Canal de Denúncia Interno, que se operacionaliza através de caixa de correio eletrónico que garante a confidencialidade e integridade de comunicação que suporte uma possível denúncia. Caso o colaborador pretenda fazer a denúncia de forma anónima, a Instituição dispõe de um canal eletrónico presente no site dedicado e de acesso restrito e confidencial.

Ambos os canais são de acesso exclusivo aos recursos designados. A receção de denúncias é assegurada pela equipa responsável pela proteção de dados pessoais. Esta equipa está obrigada ao dever de confidencialidade e a seguir as demais obrigações legais impostas.

O tratamento da denúncia cumprirá os prazos de resposta previstos, concretamente, no prazo de sete dias, o denunciante será informado, caso necessário, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'João', 'D. João', and 'D. João'.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A. B. S.', 'J. P.', and 'A. S.'.

admissibilidade da denúncia externa. O denunciante será informado no prazo máximo de 3 meses quanto às medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

Proteção do Denunciante

O denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras, beneficia das medidas de proteção previstas na Lei, concretamente contra qualquer ato de retaliação ou tentativa de retaliação.

Para além da proteção ao denunciante, a Lei consagra também a proteção daqueles que, de alguma forma, se relacionam com o mesmo, a saber: a pessoa que o auxilie, terceiro que esteja ligado ao denunciante, colega de trabalho ou familiar que possam ser alvo de retaliação, e pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante.

Quem pode denunciar

Pode beneficiar da proteção conferida ao denunciante as pessoas singulares que denunciem uma infração com fundamento, podendo ser considerado denunciante:

- Os trabalhadores com vínculo à Instituição;
- Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

A qualidade de denunciante aplica-se também:

- Quando são denunciadas informações sobre violações obtidas numa relação profissional que, entretanto, tenha terminado;



- Quando a relação profissional não se tenha iniciado, nos casos em que o denunciante tenha obtido a informação sobre a denúncia numa fase de negociação ou pré-negocial.

Responsabilidades do Denunciante

A denúncia ou a divulgação pública de uma infração, feita de acordo com os requisitos impostos pela Lei, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.

Sem prejuízo de outros regimes de segredo, o denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração, de acordo com os requisitos impostos Lei não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia.

O denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração de acordo com os requisitos da Lei não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

O acima disposto não prejudica a eventual responsabilidade dos denunciantes por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública.

Informação Adicional

A consulta detalhada da Lei 93/2021 de 20 de dezembro, pode feita através da ligação no Diário da República Eletrónico.

<https://dre.pt/dre/detalhe/lei/93-2021-176147929>

Aug
[Handwritten signatures]



Canais Internos:

- Via sítio de Internet da Instituição - Formulário acessível via Canal de Denúncia Interno (scmscdao.pt)
- Via correio postal –
Canal de Denúncia,
Quinta do Pereiro,
3440-993 Santa Comba Dão

Santa Comba Dão, 30 de outubro de 2024

**A Mesa Administrativa
da Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão**

Handwritten signatures in blue ink, including the name "Claudia" and other illegible names.



**Santa Casa da
Misericórdia de
Santa Comba Dão**

Anexos

Anexo I – Declaração de tomada de conhecimento do Código de Ética e de Conduta

Anexo II - Declaração de Conflito de Interesses

Anexo III - Comunicação de situação específica de não conformidade e/ou potencial fraude

[Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Sousa', 'Ayres', 'Almeida', and others.]



Anexo II

Declaração de conflito de interesses

_____, a desempenhar funções como _____ (trabalhador/estagiário/membro dos órgãos sociais/voluntário) na valência _____ da Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão, solicito escusa das funções que me estão atribuídas na atividade/projeto _____ por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflitos de interesses _____

Identificar o motivo concreto na origem do potencial conflito de interesses).

Santa Comba Dão, __ de _____ de 2024

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Ana', 'Luís', 'João', 'Dulce', 'Mariana', and 'Hélder'.



Anexo III

Comunicação de situação específica de não conformidade e/ou potencial fraude

_____, a desempenhar
funções como _____ (trabalhador/estagiário/membro dos órgãos
sociais/voluntário) na Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão, informo, nos termos
previstos no Código de Ética e de Conduta, ter identificado as seguintes situações de
não conformidade e/ou potencial fraude:

_____, de _____ de 202_

[Handwritten signatures in blue ink]



**Santa Casa da
Misericórdia de
Santa Comba Dão**

Declaração de inexistência de conflito de interesses

Eu _____,
detentor do documento de identificação número _____, residente
em _____, presentemente a
desempenhar funções de _____ na Santa Casa da Misericórdia de
Santa Comba Dão, detentora do NIPC: 500730725, declara não estar abrangido(a), na
presente data, por quaisquer conflitos de interesses que coloquem em causa a isenção,
imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa causar dúvidas sobre
a sua conduta no âmbito do desempenho das funções indicadas, designadamente:

- i. por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o exercício de funções de caráter institucional que possam promover tratamento diferenciado ou outro benefício indevido e tratamento desigual, designadamente:
 - a. relações familiares ou pessoais de proximidade com os utentes;
 - b. relações profissionais ou comerciais que conflituem com os deveres de isenção profissional;
- ii. ter pessoa familiar a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto de contrato, nos corpos gerentes ou na gestão financeira de entidade envolvida ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o procedimento de contratação;
- iii. ter envolvimento, ou ter pessoa familiar ou pessoa próxima envolvida, em convite de emprego ou processo de recrutamento para a entidade envolvida em procedimento de contratação;

O(a) signatário(a) mais declara assumir, sob compromisso de honra, que, no caso de ocorrência superveniente de situação que possa constituir conflito de interesses, ou de essa ocorrência vir a ser do seu conhecimento, informará de imediato a Mesa Administrativa desse facto, antes de tomadas decisões, praticados atos ou celebrados contratos.

Santa Comba Dão, _____ de _____ de 202_

Assinatura,

(Indicar nome completo)

Aug
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**Santa Casa da
Misericórdia de
Santa Comba Dão**

Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)

A Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão, encontra-se abrangida pelo âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, estrutura legal estabelecida pelo DL n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro que visa estabelecer normas e mecanismos para prevenir, detetar e combater a corrupção.

Considerando que no estrito cumprimento deste quadro legal, a Instituição deve definir, implementar, monitorizar e adequar, sempre que necessário, um conjunto de procedimentos que visem promover a integridade, inexistência de conflitos de interesse, a transparência e a responsabilidade da Instituição procurando prevenir práticas corruptas e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da Instituição.

Considerando que, por forma a cumprir com a suas obrigações, a Instituição deve proceder à definição de Programa de Cumprimento Normativo, nos termos do Diploma acima referido, em concreto do seu artigo 5º.

Considerando que este Programa inclui a designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), cabendo-lhe a competência de garantir e controlar a aplicação do referido Programa.

Delibera a Mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão que a função de RCN deve ser atribuída ao Provedor, Dr. Rui Santos, disponibilizando-lhe a informação interna e os meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho das suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, nos termos dos estatutos da Instituição.

**A Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo foi aprovada
em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia
de Santa Comba Dão a 30 de Outubro de 2024**

**A Mesa Administrativa
da SCM de Santa Comba Dão**

Handwritten signatures in blue ink, including names like Rui Santos, Claudinezel, and others, representing the administrative board members.